



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Procuradora Erika Patrícia S. de Oliveira

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N°001/2014/MPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio de sua Procuradora de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial às constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n° 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Procuradora Erika Patrícia S. de Oliveira

imediatamente divulgação;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a utilização do Pregão Eletrônico, ao revés do Presencial, constitui-se tema pacificado perante esta Corte de Contas que, reiteradas vezes (*Decisão 614/2007, Decisão n. 649/2007, Decisão n. 124/2008, Decisão n. 288/2008, Decisão n. 504/2008, Decisão n. 333/2009, Decisão n. 471/2009 e Decisão n. 199/2010*), tem decidido que a utilização do pregão eletrônico não se configura ato discricionário, ao contrário, trata-se de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, em face dos princípios da economicidade e eficiência, da moralidade administrativa e também, do princípio da transparência na atuação administrativa, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, às contratações eletrônicas efetuadas, princípios esses aos quais a Administração Pública não deve, nem pode, afastar-se;

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, consoante Aviso



Ministério Público de Contas do Estado de Rondonia
Gabinete da Procuradora Erika Patrícia S. de Oliveira

publicado à fl. 02 do DOM nº 4645, de 15 de janeiro de 2014, Homologou o resultado do Pregão Presencial nº 023/2013 - Processo nº 09.0048/2013 - Tipo Menor Preço por Item, tendo objeto a aquisição de material gráfico (apostilas) no valor de R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

**RESOLVE expedir a presente notificação
recomendatória:**

Ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO - MAURO NAZIF RASUL**; ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - JAILSON RAMALHO FERREIRA**; à **PREGOEIRA LIDIANE SALES GAMA e demais pregoeiros municipais**, que ao realizarem procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns:

a) sempre que a natureza do objeto pretendido pelo órgão permitir, utilizem o Pregão em sua forma Eletrônica, ao invés do Presencial;

b) ao optarem por diversa modalidade, estejam cientes de que a decisão implicará em flagrante ofensa ao art. 3º, da Lei n. 8.666/93 e aos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência.

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância da presente recomendação poderá ocasionar a responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno*



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Procuradora Érika Patrícia S. de Oliveira

do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96) e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2014.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas de Contas